



0850108

00135.215390/2019-11



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3100/2019/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 18 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: **Resposta ao Requerimento de Informação nº 677/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Em resposta ao Requerimento de Informação nº 677 (0821465, pág. 4), de 2019 por meio do qual o Deputado Marcio Labre requer "diagnóstico realizado acerca da violência contra a juventude negra no Brasil", este ministério presta os seguintes esclarecimentos:

1.1. O Atlas da Violência 2019 (0844344) mostra que:

1.1.1. Segundo os dados oficiais do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS), em 2017 houve 65.602 homicídios no Brasil, o que equivale a uma taxa de aproximadamente 31,6 mortes para cada cem mil habitantes. Trata-se do maior nível histórico de letalidade violenta intencional no país.

1.1.2. Desses, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (definidos aqui como a soma de indivíduos pretos ou pardos, segundo a classificação do IBGE, utilizada também pelo SIM), sendo que a taxa de homicídios por 100 mil negros foi de 43,1, ao passo que a taxa de não negros (brancos, amarelos e indígenas) foi de 16,0. Ou seja, proporcionalmente às respectivas populações, para cada indivíduo não negro que sofreu homicídio em 2017, aproximadamente, 2,7 negros foram mortos.

1.1.3. No período de uma década (2007 a 2017), a taxa de homicídios de negros cresceu 33,1%, já a de não negros apresentou um pequeno crescimento de 3,3%. Analisando apenas a variação no último ano, enquanto a taxa de mortes de não negros apresentou relativa estabilidade, com redução de 0,3%, a de negros cresceu 7,2%.

1.1.4. Os cinco estados com maiores taxas de homicídios de negros estão localizados na região Nordeste. Em 2017, o Rio Grande do Norte apresentou a taxa mais alta, com 87,0 mortos a cada 100 mil habitantes negros, mais do que o dobro da taxa nacional, seguido por Ceará (75,6), Pernambuco (73,2), Sergipe (68,8) e Alagoas (67,9).

1.1.5. O crescimento decenal da taxa de homicídio de negros em alguns estados foi substancial. Novamente o Rio Grande do Norte apareceu nessa lista como detentora do maior índice de crescimento: 333,3%. Seguindo a lista, outros estados com crescimento acentuado desse índice foram o Acre (+276,8%), o Ceará (+207,6%) e Sergipe (155,9%).

1.1.6. Já os estados que possuem menores taxas de homicídio de negros foram São Paulo, com 12,6 negros a cada 100 mil habitantes deste segmento; Paraná, com 19,0; e Piauí, com 21,5. Ressalte-se que oito unidades da federação observaram redução nesta taxa entre 2007 e 2017: São Paulo (-40,7%), Distrito Federal (-40,4%), Espírito Santo (-18,1%), Rio de Janeiro (-12,9%), Paraná (-11,9%), Mato Grosso do Sul (-11,4%), Minas Gerais (-4,9%) e Pernambuco (-0,9%). O Paraná continua sendo o único estado a observar taxa de homicídio de não negros superior à de negros: 26,5 contra 19,0.

1.1.7. Mas é o estado de Alagoas que evidencia a desigualdade racial dos homicídios ao apresentar, em 2017, uma taxa de homicídios de negros que superou em 18,3 vezes a de não negros, tornando a terra de Zumbi dos Palmares um dos locais mais perigosos do país para indivíduos negros, ao mesmo tempo que ostenta o título do estado mais seguro para indivíduos não negros (em termos das chances de letalidade violenta intencional), onde a taxa de homicídios de não negros é igual a 3,7 mortos a cada 100 mil habitantes deste grupo. Em termos de vulnerabilidade à violência, é como se negros e não negros vivessem em países completamente distintos.

1.1.8. Tais disparidades nas chances de vitimização entre negros e não negros foi ainda observada na Paraíba (6,6 vezes), no Ceará (5,9 vezes), no Rio Grande do Norte (5,8 vezes) e Sergipe (4,3 vezes).

1.1.9. Os dados apresentados apontam para a urgência em se implantar ações que efetivamente combatam a falta de oportunidades para os jovens negros e o racismo institucional.

1.1.10. Uma das principais atuações da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial neste sentido é o Plano de Combate à Violência Contra a Juventude Negra, denominado Juventude Viva.

1.1.11. Lançado em 2013 por meio da Secretaria Nacional de Juventude em responsabilidade compartilhada com a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o plano previa criação de oportunidades de inclusão social e de autonomia; oferta de serviços públicos e espaços de convivência nas comunidades afetadas por elevados índices de homicídios; a desconstrução da cultura de violência; e aprimoramento da atuação do Estado a partir do enfrentamento do racismo institucional e da sensibilização de agentes públicos.

1.1.12. Retomado em 11 de agosto de 2017, por meio da Portaria Interministerial Nº 44, de 29 de junho de 2017 (0844346), foi proposto naquele momento:

I - Publicação de edital que contratou cinco consultores – Acordo de Cooperação Técnica Internacional entre SNJ e UNESCO – com a finalidade de reestruturar o Plano Juventude Viva – *em execução*, sendo que o primeiro produto se encontra em fase final de redação, trata-se do registro histórico, com as ações desenvolvidas.

II - Como segundo produto foi apresentado o resultado das visitas técnicas aos cinco Estados pactuados na primeira fase do Plano (Distrito Federal, Alagoas, Paraíba, Bahia, Espírito Santo), São Paulo-capital e Rio de Janeiro, que fez a adesão voluntária na 1ª fase e hoje representa um dos principais desafios acerca de políticas de segurança pública.

III - Por meio de site, consulta pública com a finalidade de coletar “Contribuições para reformulação do Plano Juventude Viva”, voltada para Gestoras (es), Trabalhadoras (es) da Rede de Atenção a Jovens e Sociedade Civil, disponível no site <http://participatorio.juventude.gov.br> – finalizado

IV - Ocorreu a retomada das reuniões interministeriais do Comitê Gestor Federal, instituído pela Portaria Interministerial nº 44, de 29 de junho de 2017, para a atualização acerca das atividades desenvolvidas; apresentação pelos Ministérios das ações em consonância com o Plano e a consubstanciação da proposta do Novo Plano Juventude Viva.

V - Ainda redesenho do **Guia de Implementação, definição dos Eixos e Diretrizes, Estrutura** de governança, retomada do Participatório (Observatório Participativo da Juventude é um ambiente virtual interativo com o objetivo de produzir conhecimento sobre/para/pela a juventude brasileira e à participação e mobilização social).

VI - Implementação do Plano reestruturado e repactuado.

VII - Realização de ações formativas para líderes jovens negros e negras, com vistas a formação de uma rede de juventude negra de enfrentamento ao racismo.

VIII - Realização e sistematização de ações formativas sobre enfrentamento ao racismo institucional para gestores de ministérios prioritários.

IX - Das ações descritas acima, ainda estão em processo de desenvolvimento o Guia de Implementação, definição dos Eixos e Diretrizes, Estrutura de Governança, a publicação do Participatório, a realização das ações formativas para líderes jovens negros e negras e as ações formativas sobre enfrentamento ao racismo institucional para gestores de ministérios prioritários.

X - Diante da recente troca de gestão, novas conversas estão em andamento para estabelecer estratégias visando adequações e repactuação do Plano para sua efetiva implementação.

XI - Concomitantemente, a SNPIR está em tratativas com o Departamento Penitenciário Nacional e com o Sistema Nacional de Socioeducação - SINASE para capacitação dos agentes de segurança pública e dos socioeducadores por meio da disponibilização de modulo em EAD e oficinas que abordarão conteúdos sobre as relações étnico-raciais.

XII - Em complemento a essas ações, a SNPIR está em processo de seleção e contratação de consultoria para elaborar e disponibilizar curso sobre Promoção da Igualdade Racial a ser ofertado para gestores dos três âmbitos do poder público executivo: federal, estadual e municipal.

XIII - Fora do âmbito do Plano, mas com possíveis efeitos no enfrentamento à violência contra a juventude negra, a SNPIR lançou Campanha por um Sistema Único de Assistência Social sem racismo e Cadernos de Orientação Social para a superação das barreiras institucionais à promoção da igualdade étnico racial do trabalho social com famílias pertencentes à população negra.

XIV - Acompanha, ainda, o encaminhamento de denúncias recepcionadas, em especial, pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, com a esperança de que a judicialização de casos levem à coibição de atos de discriminação racial e violência.

2. Informamos ainda que o Juventude Viva tem servido como norteador de políticas públicas deste Ministério ao combate à violência contra a juventude brasileira.

2.1. A exemplo disso, este Ministério por meio de sua Secretaria Nacional da Juventude tem capitaneado o projeto “Inova Jovem”, que nasceu de ações advindas do Juventude Viva. Até o momento, foram abertas mais de 160 turmas de ensino à distância em todo o Brasil.

2.2. Para auxiliar no objetivo de fundamentar o trabalho, no âmbito da Câmara dos Deputados, ao combate à violência contra a juventude brasileira, encaminhamos em anexo o Guia de Implementação para o Novo Juventude Viva (0843259), que também pode ser acessado no endereço eletrônico http://bibjuventude.ibict.br/jspui/bitstream/192/251/1/SNJ_guiaimplementacaojuventudeviva_2018.pdf.

3. Este Ministério, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, se coloca à disposição desta Casa para demais informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ CURY CARAZZA

Ministro de Estado da Mulher, da família e dos Direitos Humanos substituto

ANEXOS

- I - Ofício 1ºSec/RI/E/nº 582/19 (0821465);
- II - Atlas da Violência (0844344);
- III - Portaria Interministerial nº 44, DE 29 de junho de 2017 (0844346); e
- IV - Guia de Implementação para o Novo Juventude Viva (0843259).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0850108** e o código CRC **EEE168A8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.215390/2019-11

SEI nº 0850108

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2017 | Edição: 124 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Presidência da República/SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 44, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Institui o Comitê Gestor Federal JuventudeViva - CGJUV, instância gerencial de caráter deliberativo, com o objetivo de acompanhar as ações de execução do Plano JuventudeViva, e o Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva- Fompi, instância de participação e controle social, de caráter consultivo, do Plano Juventude Viva.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A MI-

NISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e a

Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude, resolvem:

Art. 1º Ficam instituídos o Comitê Gestor Federal JuventudeViva - CGJUV, instância gerencial de caráter deliberativo, com o objetivo de acompanhar as ações de execução do Plano JuventudeViva, e o Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos JuventudeViva - Fompi, instância de participação e controle social, de caráter consultivo, do Plano Juventude Viva.

§ 1º O Plano Juventude Viva tem por objetivo reduzir a vulnerabilidade de jovens expostos à situações de violência, com foco prioritário na juventude negra, por meio dos seguintes eixos de atuação:

a) criação de oportunidades de inclusão social e de autonomia para os jovens;

b) oferta de serviços públicos e espaços de convivência nas comunidades afetadas por elevados índices de homicídios;

c) desconstrução da cultura de violência; e

d) aprimoramento da atuação do Estado a partir do enfrentamento do racismo institucional e da sensibilização de agentes públicos.

§ 2º As ações do Plano Juventude Viva são destinadas a jovens de 15 a 29 anos, prioritariamente negros, em situação de vulnerabilidade social ou de exposição a situações de violência, residentes nos municípios com maior ocorrência de homicídios nessa faixa etária.

§ 3º O Plano Juventude Viva será implementado pela União em cooperação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Federal Juventude Viva:

I - acompanhar e monitorar as ações de execução dos programas do Governo Federal que compõem o Plano Juventude Viva;

II - promover a articulação entre os órgãos federais que executem ações no âmbito do Plano Juventude Viva;

III - orientar e apoiar os órgãos federais na implementação do Plano Juventude Viva;

IV - apoiar a implementação do Plano Juventude Viva junto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à sociedade civil;

V - apresentar ao Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva o balanço das ações implementadas;

VI - promover mecanismos de avaliação e aperfeiçoamento do Plano Juventude Viva; e

VII - estimular os órgãos federais a desenvolverem ações e programas, no âmbito do Plano Juventude Viva, que contribuam para reduzir a vulnerabilidade da juventude negra à violência.

Art. 3º O Comitê Gestor Federal Juventude Viva será integrado por dezoito membros, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - três representantes da Secretaria de Governo da Presidência da República, sendo:

- a) um representante da Secretaria-Executiva;
- b) um representante da Secretaria Nacional da Juventude; e
- c) um representante da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

II - três representantes do Ministério dos Direitos Humanos, sendo:

- a) um representante da Secretaria Nacional de Cidadania;
- b) um representante da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial; e
- c) um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - um representante do Ministério da Educação;

V - um representante do Ministério da Saúde;

VI - um representante do Ministério do Trabalho;

VII - um representante do Ministério da Cultura;

VIII - um representante do Ministério do Esporte;

IX - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social;

X - um representante da sociedade civil do Conselho Nacional de Juventude;

XI - um representante da sociedade civil do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - CNPIR;

XII - um representante da sociedade civil do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP;

XIII - um representante do Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO - CNMP; e

XIV - um representante da Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 1º A Organização das Nações Unidas, por intermédio do Grupo Assessor Interagencial sobre Juventude do Sistema ONU no Brasil, atuará como membro observador permanente Comitê Gestor Federal Juventude Viva.

§ 2º Os representantes titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários-Executivos ou pelos Ministros dos órgãos representados e serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ou do seu Secretário-Executivo.

§ 3º Representantes de órgãos ou de entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor Federal Juventude Viva.

Art. 4º A coordenação do CGJUV será realizada conjuntamente pela Secretaria de Governo da Presidência da República, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude e pelo Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º A Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República subsidiará o Comitê Gestor Federal Juventude Viva por meio de relatórios periódicos sobre a implementação do Plano Juventude Viva.

Art. 5º Compete ao Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva:

I - realizar o controle social, acompanhando a execução, por meio dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, das ações do Plano Juventude Viva;

II - propor medidas ao Comitê Gestor Federal Juventude Viva para o aperfeiçoamento do Plano Juventude Viva e contribuir para a elaboração de estratégias de implementação do Plano;

III - apoiar a Rede Juventude Viva;

IV - fortalecer os Núcleos de Articulação Territorial, que são formados por gestores públicos locais, por representantes da sociedade civil, e aqueles dos poderes legislativo e judiciário atuantes nos Municípios;

V - colaborar para a realização de campanhas de prevenção à violência contra a juventude negra; e

VI - promover o debate entre governos e sociedade civil sobre a garantia de direitos dos jovens, sobre a igualdade racial e sobre o enfrentamento da violência contra a juventude negra.

Art. 6º O Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva será composto por representantes dos Ministérios que compõem o Comitê Gestor Federal Juventude Viva e por representantes de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, de movimentos sociais e de conselhos de políticas públicas da união que desenvolvam atividades na área de juventude, de promoção da igualdade racial, de direitos humanos e de segurança pública.

§ 1º A coordenação do Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva será realizada conjuntamente pela Secretaria Nacional de Juventude da Secretaria de Governo da Presidência da República e pela Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos.

§ 2º O suporte técnico e administrativo para as reuniões do Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva serão assumidos, conjuntamente, pelas Secretarias responsáveis por sua coordenação.

§ 3º Representantes de órgãos ou de entidades públicas e privadas, além de consultores técnicos, poderão ser convidados a participar das reuniões do Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor Federal Juventude Viva e no Fórum de Monitoramento Participativo Interconselhos Juventude Viva é considerada como de relevante interesse público e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO IMBASSAHY

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

 Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.